



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA DA 172ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 19 de março de 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de março de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto no edital de convocação referenciado abaixo, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado no Fundos Net, em versão digital, no 27 de fevereiro de 2026, nos termos da Cláusula 14 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da Classe Sênior E Da Classe Subordinada Da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Stan G Lara Empreendimento Spe Ltda.*", celebrado em 14 de novembro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 68,65% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Maria Milani.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Aprovar o cancelamento do evento de pagamento de juros e amortização dos CRI Subordinados, processado e liquidado indevidamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") referente a parcela com vencimento no



mês de fevereiro que não obedeceu a ordem de prioridade da Cascata de Pagamento e resultou no direcionamento de recursos aos titulares dos CRI Subordinados, sendo certo que haverá a consequente reversão de seus efeitos financeiros e a adoção das providências operacionais necessárias à regularização do fluxo financeiro da Emissão e o pagamento correto para os CRI Seniores;

- (ii) Aprovar a alteração da definição de "Período de Apuração", disposto na Cláusula 1.1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação: o dia 11 (inclusive) do mês anterior e o dia 10 do mês vigente (inclusive), ou, para o primeiro Período de Apuração, entre a data de assinatura da Escritura de CCI e 15 de dezembro de 2025;
- (iii) Aprovar a inclusão da Cláusula 6.2.1.4., no Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: *"(6.2.1.4.) Caso a aplicação da ordem de prioridade de pagamentos prevista na cláusula 6.9 implique o não pagamento aos Investidores da Série Sênior e/ou Subordinada na data originalmente prevista, conforme a Data de Pagamento dos CRI Seniores e Subordinados, disposto no Anexo I e II, do Termo de Securitização: (i) os valores correspondentes aos juros serão automaticamente incorporados ao Saldo Devedor, da respectiva série, na data originalmente prevista para seu pagamento, e (ii) se aplicável, o percentual de amortização (Tai) aplicável à correspondente pagamento aos Investidores será considerado igual a 0% (zero por cento), não havendo, na referida data, qualquer redução do Saldo Devedor. Sendo certo que: (a) o não pagamento de eventos de pagamento de remuneração e/ou pagamento de principal exclusivamente como resultado da aplicação da ordem de prioridade de pagamentos prevista na cláusula 6.9 não implicará inadimplemento dos CRI e (b), para fins operacionais perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será considerado o preço unitário no valor de R\$ 0,00000001 (um centésimo de milionésimo de real), para o evento ordinário de juros ou para o evento ordinário de amortização de principal, conforme aplicável"*
- (iv) Aprovar a alteração da definição de "Data de Aniversário", constante da Cláusula 1.1.1 do Termo de Securitização, para que passe a corresponder à respectiva Data de Pagamento prevista no Anexo I do Termo de Securitização, observada a tabela de pagamento de juros remuneratórios e amortização dos CRI; e
- (v) Caso aprovados os itens (i) e (ii), aprovar a retificação do cálculo do preço unitário dos CRI Seniores e Subordinados de forma que considere os devidos ajustes aprovados.



6. DELIBERAÇÕES:

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 68,65% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e



a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão das deliberações aprovadas na presente assembleia.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 19 de março de 2026.